



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.607	021	Ro

LEI MUNICIPAL Nº 4.607

Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a Corregedoria e Ouvidoria do Departamento de Segurança Patrimonial.

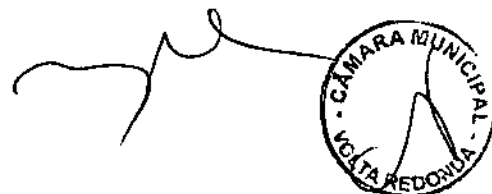
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE VOLTA REDONDA

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal e Vigilância Patrimonial, vinculada ao Departamento de Segurança Patrimonial - DSP, a qual compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do DSP;
- II - realizar inspeções e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer Unidade do DSP;
- III - promover o acompanhamento do comportamento ético, social e funcional dos integrantes do DSP, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IV - providenciar para que, quando da existência de indícios de cometimento de crime, seja imediatamente comunicado a autoridade de Polícia Judiciária competente, além de encaminhar o fato a Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD, para a adoção de medidas pertinentes;
- V - a instauração de Procedimento Apuratório será determinada pelo Diretor do DSP e, no seu impedimento, pelo Corregedor;
- VI - a instauração de Inquérito Administrativo ficará a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo - CPPAD;
- VII - o parecer do Procedimento Apuratório ficará a cargo do Corregedor e a solução a cargo do Diretor do DSP.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.607	022	Rou

LEI MUNICIPAL Nº 4.607

.02

Art. 2º - A Seção de Investigação, da Guarda Municipal, deverá ter sua denominação alterada para Setor de Inteligência, tornando-se vinculado a Corregedoria.

Art. 3º - A Corregedoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos pelo Executivo Municipal, devendo ser servidores públicos municipais e/ou estaduais, e/ou federais, ativos ou inativos.

§ 1º - Para ocupar o cargo de Corregedor da Guarda Municipal o servidor deverá possuir ensino superior e/ou notável conhecimento em processos administrativos, não podendo ser servidor público pertencente aos quadros da Guarda Municipal.

§ 2º - Para o funcionamento do serviço da Corregedoria ficam criados os seguintes cargos e funções:

CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Corregedor	01	DAS 10B
Assistente	02	CAI 10

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá dotar a Corregedoria dos recursos necessários, de forma que possa executar plenamente as atividades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE VOLTA REDONDA

Art. 5º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal e Vigilância Patrimonial, vinculada ao Departamento de Segurança Patrimonial - DSP, a qual compete:

- I - receber e processar elogios, sugestões e representações sobre atos praticados por servidores do DSP;
- II - encaminhar ao DSP os registros processados, para análise e providências;
- III - manter o necessário sigilo sobre os dados informados pelo comunicante / denunciante garantindo o seu anonimato, na ausência de seu interesse contrário;
- IV - manter serviço telefônico gratuito para recebimento dos elogios, sugestões e denúncias;





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.607	023	Ror

LEI MUNICIPAL Nº 4.607

.03

V – manter em arquivo todos os documentos registrados e processados;

VI – promover o acompanhamento dos registros encaminhados, objetivando agilizar as respostas e informar aos interessados sobre as providências adotadas;

VII – promover a instalação de Núcleos de Atendimento Itinerante.

Art. 6º- A Ouvidoria será composta de 3 (três) membros, livremente escolhidos pelo Executivo Municipal podendo ser servidores públicos municipais, e/ou estaduais, e/ou federais, ativos ou inativos.

§ 1º - Para ocupar o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal o servidor deverá possuir ensino superior e/ou notável conhecimento em processos administrativos, não podendo ser servidor público pertencente aos quadros da Guarda Municipal.

§ 2º - Para funcionamento do serviço da Ouvidoria ficam criados os seguintes cargos e funções:

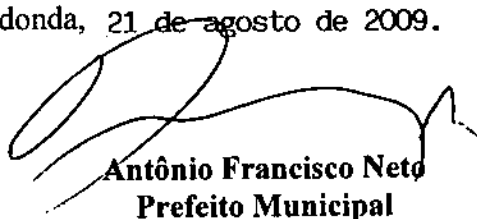
CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Ouvidor	01	DAS 10B
Assistente	02	CAI 10

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração deverá dotar a Ouvidoria dos recursos necessários, de forma que possa executar plenamente as atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2009.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/09
Autor: Prefeito Municipal

